



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS
- CE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE021/2025-FG

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNER E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

R M BARROS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.635/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o julgamento que declarou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE021/2025-FG a empresa G. VASCONCELOS NETO, com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito que doravante serão aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro dos 03 (três) dias úteis posteriores à aceitação da manifestação motivada da Recorrente contra a decisão que declarou vencedora a empresa G. VASCONCELOS NETO, no presente certame, como indica o Item 12 do Edital.

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



Ademais, resta também cumprido o prazo de 03 (três) dias, previsto no art. 165 da Lei 14.133/2021 que rege essa licitação.

II - DOS FATOS

No dia 10 de abril de 2025, foi dado início ao Pregão Eletrônico nº PE021/2025-FG, cujo objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNER E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE, sendo iniciado os lances para os LOTE 01 – RECARGAS e LOTE 02 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS, sendo a proposta da empresa G. VASCONCELOS NETO inscrita no CNPJ/MF N° 08.989.001/0001-12, classificada, em seguida após verificado pelo(a) Sr.(ª) Pregoeiro(a), foi solicitado sua exequibilidade com prazo de 02 (duas horas), para entrega, onde a mesma anexou no sistema dentro do prazo estipulado, após realizamos a análise e identificamos diversas divergências, onde o valor unitário dos itens do LOTE 01 não correspondem aos valores distribuídos na planilha de composição de custo, MAQUIANDO o seu valor final, **ficando os custos maior que o valor da proposta indo de encontro com o edital item 7.8.1, subitem 7.8.1.1**, tornando-se assim **INEXEQUIVEL**, ai vem a questão, mas a empresa apresentou Notas Fiscais e Contratos, mesmo assim no momento de comprovar na planilha que ele mesmo elaborou inicialmente os valores dos custos ficaram superiores ao valor proposto inicialmente, por isso quando calculamos a planilha apresentada inicialmente os valores não correspondem aos percentuais ora apresentados pela própria empresa mostrando a inviabilidade de sua proposta para executar tais serviços, pois seus custos são maiores do que o valor apresentado na proposta conforme abaixo.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Ao calcularmos os valores apresentados pela licitante classificada na proporção correta de R\$ 18,00 para o item 1 e R\$ 22,00 para o item 2 do LOTE 01 verificamos que os custos são maiores **do que o valor ofertado na proposta, segue abaixo, PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS** da exequibilidade apresentada para o LOTE 01, ou seja, indo de encontro com o que determina no item 7.8.1., subitem 7.8.1.1. do edital, tornando-se a proposta **INEXEQUIVEL** para o LOTE 01, já no LOTE 02 a empresa

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



apresentou **contrato com valor a maior para o item 05 MANUTENÇÃO COPIADORA, valor este de R\$ 150,00**, conforme comprovação retirada do contrato abaixo, mostrando assim que o seu valor mais uma vez é inexecutável para o item 05 prejudicando assim o LOTE 02 o tornando **INEXEQUIVEL**.

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



KARKARÁ

S E R V I Ç O S



G VASCONCELOS NETO LTDA
CNPJ: 08.989.001/0001-12
Rua Eduardo Albuquerque, 247
Venâncio - Crateús/CE

ANALISE DE EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE DA PROPOSTA

Município: **Crateús**
Edital de Pregão Eletrônico nº **PE021/2025-FG**
Processo Administrativo nº **00007.20250210/0001-06**

Unidade gestora: **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Modalidade: **Pregão Eletrônico**
Data da abertura: **10/04/2025 às 08:30**

| LOTE 01 | | | | DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA FINAL - READEQUADA | | | | | | | |
|-----------------------|--|------|-----------|--|---------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------|----------|
| PREÇOS PROPOSTA FINAL | | | | Não de obra (salários e encargos trabalhistas) | Materiais e insumos | Logísticos e deslocamento | Manutenção de equipamentos | Tributos e encargos fiscais | Administração e suporte | Lucro | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL | QTD | UNITÁRIO | TOTAL | 8% | FIXA | FIXA | 3% | 12% | 2% | 6,00% |
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - CORES: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA. SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - COR: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA; - CAPACIDADE: 70 ML DEVERÃO UTILIZAR TINTA DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA. Especificação: SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - CORES: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA. SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - COR: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA; - CAPACIDADE: 70 ML DEVERÃO UTILIZAR TINTA DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA. | 4070 | R\$ 18,00 | R\$ 73.260,00 | R\$ 1,28 | R\$ 11,04 | R\$ 2,00 | R\$ 0,48 | R\$ 1,92 | R\$ 0,32 | R\$ 0,96 |
| 2 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUJO DE TONER, NA COR: PRETO. Especificação: SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUJO DE TONER, NA COR: PRETO. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUJO DE TONER, NA COR: PRETO; - CAPACIDADE: 60G OU PÓ DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UMA EQUIPE A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA QUIT A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS NÃO SEJA AFETADA, TORNANDO ASSIM UMA MELHOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NO SERVIÇO PRESTADO. | 4288 | R\$ 22,00 | R\$ 94.336,00 | R\$ 1,60 | R\$ 13,80 | R\$ 2,00 | R\$ 0,60 | R\$ 2,40 | R\$ 0,40 | R\$ 1,20 |
| | | | | R\$ 167.596,00 | | | | | | | |

G VASCONCELOS Assinado digitalmente por G VASCONCELOS NETO/08326912/2025

GERARDO Assinado digitalmente por GERARDO VASCONCELOS NETO/08326912/2025

CNPJ: 29.492.635/0001-35
Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE
CEP: 63.700-055



Retirado da Exequibilidade apresentada pela empresa, onde os valores da composição estão divergentes do valor da proposta

PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

LOTE 01

| Item | Discriminação do Material | Valor Unitário | Mão de obra (salários e encargos trabalhistas) | Materiais e insumos | Logística e deslocamento | Manutenção de equipamentos | Tributos e encargos fiscais | Administração e suporte | Lucro | Valor Total dos Custos |
|------|---|----------------|--|---------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------|------------------------|
| | | | 8% | Fixa | Fixa | 3% | 12% | 2% | 6% | |
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - CORES: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA. SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - COR: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA; - CAPACIDADE: 70 ML DEVERÃO UTILIZAR TINTA DE QUALIDADE CONFORME O | 18,00 | 1,44 | 11,04 | 2,00 | 0,54 | 2,16 | 0,36 | 1,08 | 18,62 |

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



| | | | | | | | | | | |
|---|--|-------|------|-------|------|------|------|------|------|-------|
| | MODELO DA IMPRESSORA. Especificação: SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - CORES: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA. SERVIÇO DE RECARGA DE SISTEMA DE BULK PARA IMPRESSORA: - COR: PRETA, AMARELO, AZUL E VERMELHA; - CAPACIDADE: 70 ML DEVERÃO UTILIZAR TINTA DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA. | | | | | | | | | |
| 3 | SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, NA COR: PRETO. Especificação: SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, NA COR: PRETO. SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER, NA COR: | 22,00 | 1,76 | 13,80 | 2,00 | 0,66 | 2,64 | 0,44 | 1,32 | 22,62 |

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| PRETO; - CAPACIDADE: 60G OU PÓ DE QUALIDADE CONFORME O MODELO DA IMPRESSORA. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UMA EQUIPE A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA QUE A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS NÃO SEJA AFETADA, TORNANDO ASSIM UMA MELHOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NO SERVIÇO PRESTADO. | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

SOMATÓRIO DOS CUSTOS SUPERIOR AO VALOR OFERTADO INICIAL.

R M BARROS SERVIÇOS
CNPJ: 29.492.635/0001-35
Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE
CEP: 63.700-055



G VASCONCELOS NETO LTDA
 CNPJ: 08.989.001/0001-12
 Rua Eduardo Albuquerque, 247
 Várzea - Crateús/CE

ANALISE DE EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE DA PROPOSTA

Município: **Crateús**
 Edital de Pregão Eletrônico nº **PE021/2025-FG**
 Processo Administrativo nº **00007.20250210/0001-06**

Unidade gestora: **Secretaria Municipal de Assistência Social**
 Modalidade: **Pregão Eletrônico**
 Data da abertura: **10/04/2025 às 08:30**

| LOTE 02 | | | | DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA FINAL - READEQUADA | | | | | | | |
|---------|--|-----------------------|-----------|--|---|---------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL | PREÇOS PROPOSTA FINAL | | | NÃO DE OBRA (salários e encargos trabalhistas) | Materiais e insumos | Logística e deslocamento | Manutenção de equipamentos | Tributos e encargos fiscais | Administração e suporte | Lucro |
| | | QTDE | UNITÁRIO | TOTAL | | | | | | | |
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CARTUCHO DE TONER. Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CARTUCHO DE TONER. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CARTUCHO DE TONER. COMPREENDE A SUBSTITUIÇÃO DAS SEGUINTES PEÇAS: CLINDRO, LÂMINA DOSADORA E ROLO DE REVELAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ MANTER UMA EQUIPE A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA QUE A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS NÃO SEJA AFETADA, TORNANDO ASSIM UMA MELHOR EFICIÊNCIA E QUALIDADE NO SERVIÇO PRESTADO. | 2726 | R\$ 20,00 | R\$ 54.320,00 | R\$ 1,36 | R\$ 11,05 | R\$ 3,00 | R\$ 0,51 | R\$ 2,04 | R\$ 0,34 | R\$ 1,70 |
| 2 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA. Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA. (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA TODA E QUALQUER PEÇAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER POR CONTA DO FORNECEDOR, SEM NENHUM ÔNUS PARA A SECRETARIA. DESLOCAMENTO DA EQUIPE PARA O LOCAL DE ATENDIMENTO (CORN URBANA E RURAL) POR CONTA DO FORNECEDOR SEM GERAR ÔNUS PARA A SECRETARIA. TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.) | 1033 | R\$ 80,00 | R\$ 81.040,00 | R\$ 6,16 | R\$ 50,05 | R\$ 3,00 | R\$ 2,31 | R\$ 9,24 | R\$ 1,54 | R\$ 7,70 |

G VASCONCELOS NETO:08989001000
 112

GERARDO VASCONCELOS NETO:49533576391

R M BARROS SERVIÇOS
 CNPJ: 29.492.635/0001-35
 Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE
 CEP: 63.700-055



KARKARÁ

S E R V I Ç O S

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|-----------|-----|-----------|------------|------|-----|-------|-----|------|-----|------|-----|------|-----|------|-----|------|
| 3 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA MONOCROMÁTICA. Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA MONOCROMÁTICA. (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA. TODA E QUALQUER PEÇAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER POR CONTA DO FORNECEDOR, SEM NENHUM ÔNUS PARA A SECRETARIA. DESLOCAMENTO DA EQUIPE PARA O LOCAL DE ATENDIMENTO (ZONA URBANA E RURAL) POR CONTA DO FORNECEDOR SEM GERAR ÔNUS PARA A SECRETARIA. TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.) | 997 | R\$ 80,00 | R\$ | 79.750,00 | R\$ | 6,16 | R\$ | 50,05 | R\$ | 3,00 | R\$ | 2,31 | R\$ | 9,24 | R\$ | 1,54 | R\$ | 7,70 |
| 4 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA A TINTA (BULK OU CONVENCIONAL). Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA A TINTA (BULK OU CONVENCIONAL) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA JATO DE TINTA COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER EXECUTADA, OBRIGATORIAMENTE, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO GESTOR OU FUNCIONÁRIO DO SETOR ONDE O EQUIPAMENTO ESTEJA EM USO. TODA E QUALQUER PEÇAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER POR CONTA DO FORNECEDOR, SEM NENHUM ÔNUS PARA A SECRETARIA. DESLOCAMENTO DA EQUIPE PARA O LOCAL DE ATENDIMENTO POR CONTA DO FORNECEDOR SEM GERAR ÔNUS PARA A SECRETARIA. TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. | 1598 | R\$ 68,00 | R\$ | 95.800,00 | R\$ | 4,56 | R\$ | 37,05 | R\$ | 3,00 | R\$ | 1,71 | R\$ | 6,84 | R\$ | 1,14 | R\$ | 5,70 |
| | | | | | R\$ | 311.008,00 | | | | | | | | | | | | | |


R M BARROS SERVIÇOS


CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055

LOTE 02


CRATEÚS
 Fazendo Mais Por Você


MUNICÍPIO VERDE

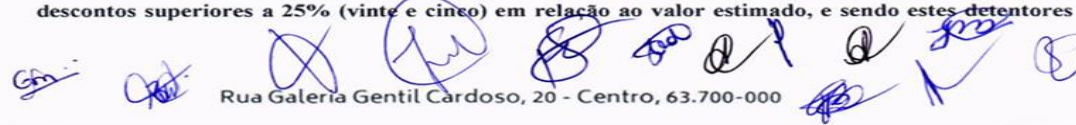
| | | | | | |
|---|--|---------|----|--------|----------|
| 6 | <p>65133-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA.- (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA COM A VERIFICAÇÃO NOS PERIFÉRICOS, QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DO PERIFÉRICO, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA TODA E QUALQUER PEÇAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER POR CONTA DO FORNECEDOR, SEM NENHUM ÔNUS PARA A SECRETARIA. DESLOCAMENTO DA EQUIPE PARA O LOCAL DE ATENDIMENTO (ZONA RURAL E URBANA) POR CONTA DO FORNECEDOR SEM GERAR ÔNUS PARA A SECRETARIA. TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.)</p> | SERVIÇO | 30 | 150,00 | 4.500,00 |
|---|--|---------|----|--------|----------|

Retirado do contrato nº 08.07.05/2019, item 05 MANUTENÇÃO CORRETIVA COPIADORA DO LOTE02.


R M BARROS SERVIÇOS
 CNPJ: 29.492.635/0001-35
 Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE
 CEP: 63.700-055

Mesmo ocorrendo todas estas falhas indo de encontro ao que determina o edital em seu item 7.8. especificamente o subitem 7.8.1.1., ficando claro que a proposta é **INEXEQUÍVEL** o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), ainda assim após 04 (quatro) dias abriu prazo para apresentação de “NOTA EXPLICATIVA”, ferindo o disposto acima em edital e aos **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) exatamente em seu item 7.8, subitem 7.8.1.1 e o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, OU PRINCÍPIO DA IGUALDADE,** conforme texto abaixo retirado do edital de licitação.

7.8. Tendo em vista o cenário nacional de inflação e, com o objetivo de afastar a possibilidade de contratação de propostas com valores inexequíveis, os autores das propostas que consignarem descontos superiores a 25% (vinte e cinco) em relação ao valor estimado, e sendo estes detentores


Rua Galeria Gentil Cardoso, 20 - Centro, 63.700-000

GOVERNO DE RATEÚS



das melhores propostas, deverão anexar em campo próprio do sistema, no prazo de 02h (duas horas), documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço proposto, como: notas fiscais, planilha de custos, contratos e outros documentos equivalentes que possam comprovar a exequibilidade do preço, conforme diligência feita pelo pregoeiro.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Texto retirado do edital de licitação

Retornamos no dia 14/04/2025*, conforme estipulado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), transpassados 4 (quatro) dias o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) retornou o procedimento já dando prazo para apresentação de uma “NOTA EXPLICATIVA” para fins de detalhamento dos valores e as equações que levaram aos resultados, somente isso que o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) solicitou, nada além da NOTA EXPLICATIVA.

| Data | Autor | Mensagem |
|------------------|--------------|---|
| 14/04/2025 15:09 | Pregoeiro(a) | Senhores Licitantes, após avaliação dos documentos apresentados para fins de exequibilidade da proposta da empresa G VASCONCELOS NETO - ME, e considerando a necessidade de esclarecimentos nos valores apresentados em sua composição de preços, requeremos, sob pena de desclassificação, seja apresentado no prazo de 60 (sessenta) minutos, em sede de diligência, NOTA EXPLICATIVA detalhando os valores e as equações que levaram aos resultados. |

*Print retirado do Chat momento que o (a) Pregoeiro (a) se manifesta referente a abertura do prazo para envio da NOTA EXPLICATIVA.



Transpassado o prazo determinado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) a empresa G. VASCONCELOS NETO, apresentou uma “NOTA EXPLICATIVA” onde o mesmo aproveitou para realizar diversas modificações em valores e nos índices para Materiais e Insumos e Logística e Deslocamentos **que foram alterados do inicialmente apresentado, que eram fixos conforme abaixo demonstrado** e passaram a ser variáveis***, manobras essas realizadas para que ao final os valores da composição de custo** que foram questionados pudessem de forma MAQUIADA desta vez não serem superiores a proposta, conforme foi atestado inicialmente, onde o mesmo realizou diversas manobras para justificar as planilhas e contratos apresentados inicialmente, segue abaixo as alterações apresentadas retiradas da própria planilha da empresa, passando longe de ser uma “NOTA EXPLICATIVA” e sim uma **NOVA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA** que no nosso entender não comprovou nada além do que já tínhamos constatado inicialmente, vale aqui ressaltar que o mesmo não deveria ter tido esta oportunidade, uma vez que, sua planilha de custo foi de encontro **ao item 7.8., subitem 7.8.1.1, FERINDO OS PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) e o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, OU PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE DA PR

Unidade gestora: Secretaria Municipal d
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Data da abertura: 10/04/2025 às 08:30

01-06

| DOS PROPOSTA FINAL | | DISTRIBUIÇÃO DOS CU | | | |
|--------------------|----------------|--|---------------------|--------------------------|--|
| ÍTEM | TOTAL | Mão de obra (salários e encargos trabalhistas) | Materiais e insumos | Logística e deslocamento | |
| | | 8% | FIXA | FIXA | |
| 18,00 | R\$ 73.260,00 | R\$ 1,28 | R\$ 11,04 | R\$ 2,00 | |
| 22,00 | R\$ 94.556,00 | R\$ 1,60 | R\$ 13,80 | R\$ 2,00 | |
| | R\$ 167.816,00 | | | | |

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE DA PROPOSTA

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Data da abertura: 10/04/2025 às 08:30

| DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DA PR | | | | |
|-------------------------------|--|---------------------|--------------------------|---------------------------|
| | Mão de obra (salários e encargos trabalhistas) | Materiais e insumos | Logística e deslocamento | Manutenção e equipamentos |
| | 8% | 65% | 4% | 1% |
| 20,00 | R\$ 1,44 | R\$ 11,70 | R\$ 0,72 | R\$ |
| 30,00 | R\$ 1,76 | R\$ 14,30 | R\$ 0,88 | R\$ |
| | | | | |
| | | | | |

** Retirado da Planilha de Custo inicialmente apresentada pela empresa. VASCONCELOS NETO e da nova Planilha apresentada mostrando a alteração realizada pela empresa para os valores não ficarem superiores ao valor inicial da proposta.

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



2. NOTA EXPLICATIVA DA FORMA DE CÁLCULO DOS PREÇOS

2.1 Critérios Adotados para Formação dos Preços

A empresa adotou metodologia baseada na composição unitária de custos, considerando:

- Custos diretos (materiais, insumos, mão de obra);
- Custos indiretos (administração, logística e manutenção);
- Encargos tributários;
- Margem de lucro compatível com o mercado.

Essa estrutura visa garantir a exequibilidade técnica e econômica da proposta, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 965.839/SP).

2.2 Estrutura de Custo Aplicada

A composição dos preços seguiu os seguintes percentuais médios, ajustados conforme o tipo de serviço:

| Elemento de Custo | Percentual Aplicado |
|-------------------------------------|---------------------|
| Mão de obra e encargos trabalhistas | 8% |
| Materiais e insumos | 65% |
| Logística e deslocamento | 4% |
| Manutenção de equipamentos | 3% |
| Tributos e encargos fiscais | 12% |
| Administração e suporte | 2% |

Rua Eduardo Albuquerque, 247 - Bairro Venâncio - Crateús - Ceará - CEP: 63.708-330
E-mail: gvncrateus@gmail.com

*** Retirado da Nota Explicativa apresentada pela empresa G. VASCONCELOS NETO, demonstrando que o mesmo alterou os índices da planilha inicial por estes da “NOTA EXPLICATIVA”.

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



Município: **Crateús**
 Edital de Pregão Eletrônico nº **PE021/2025-FG**
 Processo Administrativo nº **00007.20250210/0001-06**

| LOTE 02 | | PREÇOS PROPOSTOS | | |
|---------|--|------------------|-----------|-----|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL | QTDE | UNITÁRIO | |
| 1 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CARTUCHO DE TONER. Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CARTUCHO DE TONER. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CARTUCHO DE TONER. | 2716 | R\$ 20,00 | R\$ |
| 2 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA. Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO | 1013 | R\$ 80,00 | R\$ |
| 3 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA MONOCROMÁTICA. Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COPIADORA MONOCROMÁTICA (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO | 997 | R\$ 80,00 | R\$ |
| 4 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA A TINTA (BULK OU CONVENCIONAL). Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA A TINTA (BULK OU CONVENCIONAL) SERVIÇO DE | 1598 | R\$ 60,00 | R\$ |

G VASCONCELOS NETO LTDA
 CNPJ: 08.989.001/0001-12
 Rua Eduardo Albuquerque, 247
 Venâncio - Crateús/CE

| PROPOSTA POR VALOR UNITÁRIO | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------|-----------|
| Valor de Referência | Tributos e encargos fiscais | Administração e suporte | Lucro | |
| | 12% | 2% | 6,00% | 100% |
| 0,60 | R\$ 2,40 | R\$ 0,40 | R\$ 1,20 | R\$ 20,00 |
| 2,40 | R\$ 9,60 | R\$ 1,60 | R\$ 1,20 | R\$ 76,40 |
| 2,40 | R\$ 9,60 | R\$ 1,60 | R\$ 1,20 | R\$ 76,40 |
| 1,80 | R\$ 7,20 | R\$ 1,20 | R\$ 1,20 | R\$ 57,60 |

**** Imagem comprovando o erro novamente no Lote do 02, valor unitário de uma forma valor ao final da distribuição de custo de outra forma, desta vez o mesmo conseguiu diminuir o valor da planilha referente ao Lote 02.

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



III - DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico é regulada pela Lei nº 14.133/2021, que define em seu artigo 5º, quais são os princípios que devem reger os processos licitatórios de Pregão Eletrônico, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, da impessoalidade, DA MORALIDADE, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, DA IGUALDADE, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, os quais devem sempre primar pela segurança na contratação.

Partindo dessas premissas, passamos à análise individualizada das irregularidades encontradas na planilha de custos da empresa G. VASCONCELOS NETO, as quais ferem de morte os PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) e o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, OU PRINCÍPIO DA IGUALDADE que deveriam nortear a presente licitação:

A – DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA PARA O LOTE 01 E LOTE 02, OU SEJA, PROPOSTA DE FATO INEXEQUIVEL

R M BARROS SERVIÇOS

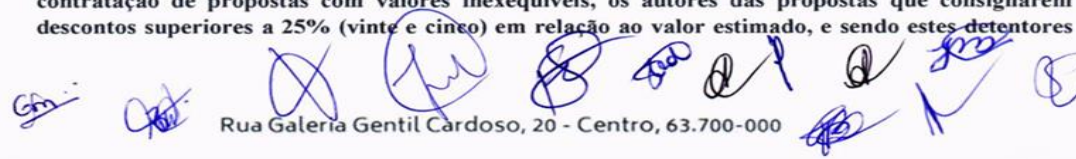
CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055


Neste ponto, requer-se que a Recorrida seja desclassificada, em razão de sua planilha de custo para o LOTE 01 possuir os valores de custo acima do valor proposto inicialmente, conforme já relatado acima e indo de acordo com o item 7.8., subitem 7.8.1.1., sendo a mesma INEXEQUIVEL, conforme preceitua o edital e para o LOTE 02 a empresa apresentou **contrato com valor a maior para o item 05 MANUTENÇÃO COPIADORA, valor este de R\$ 150,00**, conforme comprovação retirada do contrato nº 08.07.05/2019, demonstrando mais uma vez que seus valores são INEXEQUIVEIS para o LOTE 02.

7.8. Tendo em vista o cenário nacional de inflação e, com o objetivo de afastar a possibilidade de contratação de propostas com valores inexequíveis, os autores das propostas que consignarem descontos superiores a 25% (vinte e cinco) em relação ao valor estimado, e sendo estes detentores



Rua Galeria Gentil Cardoso, 20 - Centro, 63.700-000

GOVERNO DE
RATEÚS



das melhores propostas, deverão anexar em campo próprio do sistema, no prazo de 02h (duas horas), documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço proposto, como: notas fiscais, planilha de custos, contratos e outros documentos equivalentes que possam comprovar a exequibilidade do preço, conforme diligência feita pelo pregoeiro.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

É absolutamente reprovável, com o mais elevado respeito, que a contratação seja orientada por preços que não se sustentam, baseado em proposta absolutamente inexequível.

É inequívoco que o preço ofertado pela empresa recorrida está totalmente fora de contexto, pois abaixo dos valores de mercado e composto por custo a maiores que o valor proposto, conforme já demonstrado.

O preenchimento das planilhas deve refletir os efetivos custos financeiros para execução do serviço, razão pela qual a empresa recorrida deve ser desclassificada do certame.

Portanto, a empresa recorrida não apresentou planilha de custos que correspondentes com o custo efetivo tanto para o LOTE 01 quanto para o LOTE 02, o que viola o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) e o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, OU PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



Conforme recente Acórdão do Tribunal de Contas da União é **responsabilidade do pregoeiro atentar-se sobre valores incorretos na planilha**, vejamos:

A responsabilidade por pagamentos indevidos decorrentes de erro na planilha de composição do preço final da proposta vencedora, consistente em valores incorretos de encargos sociais e trabalhistas, **não deve ser atribuída à autoridade que homologou o pregão, e sim ao pregoeiro**, que tem o dever de analisar de modo consistente os cálculos registrados na proposta que subsidia a contratação e de indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas” (TCU, Acórdão 5651/2024 – Segunda Câmara)

Tal procedimento nitidamente QUEBRA A ISONOMIA DO CERTAME, eis que favorece a uma única empresa e desfavorece outras!

O princípio da isonomia tem como fundamento principal a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais

Sob minha ótica entendo que o princípio geral da isonomia previsto no art. 5º da CF/88 é norma autoaplicável, assim, a aplicabilidade do princípio isonômico no caso concreto não está condicionada a regulação, consoante disposição do § 1º do art. 5º da CF/88, in verbis:

“As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

Por todo o exposto, Sr. Pregoeiro e Autoridade Superior Competente, pode-se afirmar que todos os erros acima narrados são tidos pela doutrina e jurisprudência como erros substanciais, o qual afeta toda a planilha de custos e a proposta da licitante, o que deve culminar na sua desclassificação.

No ensinamento de Carlos Ari Sunfeld, "a igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a espinha dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta. Só existe disputa entre iguais; a luta entre desiguais é farsa (ou, na hipótese melhor: utopia)." (Licitação e Contrato Administrativo. Malheiros: São Paulo, 1994, p. 20).

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



A jurisprudência dos Tribunais é pacífica neste sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93), não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas. Assim, não se verifica a ocorrência de fumus boni iuris e periculum in mora. O indeferimento da liminar fica mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70056903388, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013) (TJ-RS - AI: 70056903388 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 04/12/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2013) (Grifamos)

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA –

LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo:

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055



Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263) (TJ-SC - MS: 467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste) (Grifamos)

Deste modo, a medida que se espera é a desclassificação da empresa Recorrida por não comprovar a exequibilidade do seu preço ofertado, posto o não cumprimento das regras estabelecidas na legislação que rege a licitação e a clara existência de sua proposta inexequível.

IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de se evitar o ônus de eventual demanda judicial / representação no TCE, a R M BARROS SERVIÇOS, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INEXEQUIVEL diante dos diversos equívocos que prejudicou a isonomia do certame da empresa G VASCONCELOS NETO;
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de retratação, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Crateús-CE, 24, de Abril de 2025.

Reginaldo Melo Barros
CPF N° 797.739.313-15
Proprietário

R M BARROS SERVIÇOS

CNPJ: 29.492.635/0001-35

Rua: Coronel Zezé, 1357, Bairro: Centro, Crateús-CE

CEP: 63.700-055